



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE VENCEDOR EM PROCESSO LICITATÓRIO.

PARECER JURÍDICO Nº 195/2022.

1-EMENTA

“REGISTRO DE PREÇOS- OBJETOS LICITADOS QUE RESPEITAM O TERMO DESCRITIVO - OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA FISCALIZAÇÃO DOS OBJETOS QUE SERÃO ENTREGUES -INDEFERIMENTO DO RECURSO” .

2-RELATÓRIO

Trata-se de pedido de orientação jurídica encaminhado pelo Setor de Licitações deste Município, diante o recurso administrativo apresentado pela empresa **MILANO PNEUS** que ela o seguinte, verbis:

“ Os pneus ofertados pela empresa classificada em 1º lugar nos itens 1 e2 (I. BORDIGNON PNEUS EIRELI) não atendem a exigência mínimas solicitadas no edital e seus anexos. Referente ao item 1- O modelo de pneu cotado pela empresa é GOODYEAR-kelly ks481 de uso regional urbano (Uso exclusivo em asfalto conforme catálogo anexo). Quando colocados estes pneus em aplicação errada, sabe-se da possibilidade de perder a garantia do fabricante e a vida útil do produto reduz. Afinal não são feitos para estrada de terra/pedra. Referente ao item 2- O modelo de pneu cotado pela empresa vencedora é GOODYEAR- stelmark AGS, cujo mesmo possui 11 mm de profundidade de sulcos. O solicitado no edital é de no mínimo 19,7. Sabe-se que quanto menos profundidade de sulcos, menos borracha existe na banda de rodagem do pneu. Por consequência há um desgaste prematuro quando comparado ao pneu solicitado pelo município” .

É o relatório.

3- FUNDAMENTAÇÃO

O edital de licitação é o caminho para que a administração pública possa comprar produtos e tem caráter vinculativo, ou seja, deve descrever os objetos licitados de forma clara e por sua vez, quem vende seus



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

produtos ao ente público está vinculado, atrelado, ao edital do qual participa.

O edital de nº 071/2022, na modalidade pregão eletrônico, em sua ANEXO 1- TERMO DE REFERÊNCIA, traz a descrição dos objetos licitados, verbis:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. REFERÊNICA
01	Pneu 1000R20-Tipo radial para eixo de tração-Especificações Mínimas: Índice de carga "146" ; Índice de velocidade "k" , profundidade do sulco de "18,7mm" Aprovado pelo INMETRO e com garantia de 05 anos contra defeito de fabricação	UNID.	50	R\$ 2.683,30
02	Pneu 1000R20-Tipo radial para eixo de tração-Especificações Mínimas: Índice de carga "146" ; Índice de velocidade "k" , profundidade do sulco de "18,7mm" Aprovado pelo INMETRO e com garantia de 05 anos contra defeito de fabricação	UNID.	50	R\$ 2.683,30

O item 1.1 do edital de licitação diz que:

"1.1 DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para a eventual e/ou futura aquisição de 'PNEUS' para os veículos e máquinas, de uso da Secretaria de Obras e Urbanismo de Herval d'Oeste- pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela constante no Anexo I deste edital".

O edital que norteia a licitação em nenhum momento traz a cotação de pneus somente para estradas de terra e/ou pedras, tendo descrito de forma objetiva os modelos dos objetos licitados no seu Anexo I.

Por sua vez a ATA DE SESSÃO- DISPUTA-PARTE 1 DE 1, aonde foram apresentadas as propostas dos objetos licitados dá conta de que a mesma



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

descrição contida no Anexo I do edital constou no referido documento, ou seja, todas as empresas que participaram do certame público, cotaram os objetos licitados e constantes no Anexo I.

Se por ventura a empresa vencedora do certame, quando da entrega dos objetos licitados (Registro de Preços), entregar objetos que não atendam ao descritivo dos objetos que licitou, aí deverão ser-lhe aplicadas as sanções administrativas que o caso requer.

4- CONCLUSÃO

Neste viés não constando no edital de licitação a obrigação dos objetos licitados serem para estrada de terra/pedra e sim para os veículos da Secretaria de Obras, Urbanismo e do Meio Ambiente do Município, e ainda, sendo o sistema de licitação o de "Registro de Preços", onde o ente público poderá adquirir os produtos ou não, ou seja, não é obrigado a adquiri-los, e tendo o Agente Público a obrigação de verificar se o objeto que será entregue ao Município atende os requisitos elencados no edital, o Parecer Jurídico é pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa **MILANO PNEUS LTDA.**

Este é o Parecer.

Herval d'Oeste-SC, 09 de maio de 2022.



Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.9989

Assessor Jurídico